

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 4-A/96**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição da República e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Assinado em 10 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 89, I Série-A, de 15-4-1996).

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 99/96/M**

**de 16 de Abril**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do organismo referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 100/96/M**

**de 16 de Abril**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Economia;
- c) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;
- d) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- e) Comissão Consultiva de Estatística;
- f) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- g) Fundo de Segurança Social;
- h) Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- i) Fundo de Garantia Automóvel;
- j) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;
- l) Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;
- m) Conselho Económico;
- n) Conselho Permanente de Concertação Social.

Artigo 2.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere às funções executivas relativamente a:

- a) Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center, Macau, S.A.R.L.);
- b) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.;
- c) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;
- d) Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, SPIC, Lda.;
- e) Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, CPTTM.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as funções executivas conferidas ao Governador:

- a) Pelos Decretos-Leis n.ºs 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 25/87/M, de 4 de Maio, 6/89/M, de 20 de Fevereiro, 38/89/M, de 5 de Junho, 80/89/M, de 20 de Novembro, 32/93/M, de 5 de Julho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, 51/93/M e 52/93/M, ambos de 20 de Setembro, 7/95/M, de 30 de Janeiro, 16/95/M, de 3 de Abril, 54/95/M, de 16 de Outubro, 14/96/M, de 11 de Março, que aprova o Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, bem como pelos respectivos diplomas regulamentares e as previstas na Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março;

- b) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 49/85/M, de 15 de Junho, da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 65/94/M, de 26 de Dezembro;

- c) Pelos Despachos n.ºs 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, e 49/GM/88, de 16 de Maio.